Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026

Processo Licitatório n° 74/2026

O **Município de Guaraciaba,** Estado de Santa Catarina, através do **Fundo Municipal De Saúde**, neste ato representado pelo Sr. CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI, Secretário Municipal de Saúde, torna público que realizará licitação, na forma da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal n° 239/2023 e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Dados do Certame, Objeto e Cronograma

Modalidade	**Pregão**
Forma	**Eletrônico**
Sistema de Contratação	**Registro de Preços**
Critério de Julgamento	**Menor preço por lote**
Regime de Execução	**Prestação de serviços parcelada e sob demanda**
Órgãos Participantes:	Fundo Municipal de Saúde de Guaraciaba
Objeto da Licitação	**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, ANESTESIOLOGIA E PEDIATRIA, COMPREENDENDO CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ANESTESIAS E ATENDIMENTO PEDIÁTRICO RELACIONADO AO PARTO CESÁREO, DESTINADOS ÀS PACIENTES USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA/SC**
Apresentação das Propostas	**Até às 08h do dia 01 de dezembro de 2026**
Sessão e Disputa de Lances	**Às 08h16min do dia 01 de dezembro de 2026**
Endereço Eletrônico	https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Benefícios ME e EPP	Esta licitação possui benefícios para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme o Lei Federal n° 123/06, Lei Complementar 147/14 e Decreto Municipal Nº. 234 de 30 de outubro de 2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, ANESTESIOLOGIA E PEDIATRIA**, **COMPREENDENDO CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ANESTESIAS E ATENDIMENTO PEDIÁTRICO RELACIONADO AO PARTO CESÁREO, DESTINADOS ÀS PACIENTES USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA/SC**, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e as descritas neste Edital, prevalecerão as disposições do presente neste instrumento convocatório.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

2.1. **Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa **poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos** sobre o Edital e seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou via protocolo eletrônico no site https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Licitação - Impugnação”.

2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão recebidos pelo Agente de Contratação, que poderá adotar diligências técnicas ou jurídicas para subsidiar a decisão da autoridade competente, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

2.3. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital acarretará a publicação de nova data para a realização do certame, com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

2.4. Eventuais Erratas serão publicadas no Portal de Compras Públicas – PNCP, Diário dos Municípios – DOM, no Portal da Transparência do Município e no endereço eletrônico do processo licitatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, devidamente credenciadas no **Portal de**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e que desenvolvam atividade compatível com o objeto licitado.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

3.2. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O Município de Guaraciaba e o provedor do sistema ficam isentos de responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4. **Não poderão disputar esta licitação** ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.4.1. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

3.4.2. Empresas reunidas em consórcio, em virtude de o objeto ser passível de ser executado por diversas empresas individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

3.5. A participação na licitação implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições e disposições constantes deste Edital e de seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento de suas regras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente no sistema eletrônico até a data e horário previstos para a abertura da sessão pública, ocasião em que se encerrará automaticamente a fase de cadastramento.

4.1.1. Não é possível oferecer proposta em quantidade inferior a totalidade de cada item.

4.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.3. Qualquer elemento que possa **identificar o licitante importará desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.2. **As propostas deverão indicar, em reais (R$), os valores unitários ofertados para cada item**, com até duas casas decimais, já inclusos tributos, descontos, fretes e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo vedado ofertar quantidade inferior à totalidade de cada item.

4.3. No ato de envio da proposta, o **licitante deverá declarar**, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências deste Edital.

4.4. **As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** deverão ainda **declarar seu enquadramento nos** termos do art. 3 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.1. A declaração falsa quanto à habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como ME/EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

4.4.2. Caso a empresa assinale a opção **não**, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5. As propostas permanecerão disponíveis no sistema eletrônico e não poderão conter qualquer elemento que identifique o licitante, sob pena de desclassificação.

4.5. O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, findo o qual os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos caso não tenham sido convocados para a contratação.

4.5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.6. A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições, regras e anexos do presente Edital, bem como a observância das normas legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento de suas disposições.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério indicado no preâmbulo deste edital**,** respeitados os valores unitários e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

5.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item/lote conforme critério de julgamento.

5.3. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública desta sessão pública, conduzida pelo (a) Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no **Portal de Compras Públicas**, pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Agende de Contratação os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Compete ao licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Essa responsabilidade abrange, inclusive, a perda de prazos para encaminhamento de documentos, a apresentação de respostas a diligências e a interposição de recursos nas fases recursais.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

Classificação Inicial das Propostas

7.1. O(a) Agente de Contratação aceitará, em regra, todas as propostas apresentadas, salvo aquelas que contenham **vícios insanáveis ou que comprometam o regular andamento da**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

sessão pública, como as previstas no art. 59, da Lei nº 14.133/2021, ainda a indicação de marca ou qualquer elemento que identifique o licitante, bem como a apresentação de valores ou percentuais manifestamente inexequíveis que inviabilizem a formulação de lances competitivos.

7.2. As demais desconformidades serão analisadas em momento oportuno, mediante diligência e verificação documental, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Da Formulação de Lances

7.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.6. Observado o disposto acima, o **licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo indicado no sistema após o registro no lance, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6.1. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.2. O Licitante poderá solicitar ao (a) Agente de Contratação, o cancelamento de um lance ofertado via sistema, o qual poderá ser aceito sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.7. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo de real),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Modo de Disputa

7.9. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

7.10. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

7.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
7.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(a) Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.
7.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Agende de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agende de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.1. Esta licitação possui benefícios para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme Lei Federal n° 123/06, Lei Complementar 147/14 e Decreto Municipal Nº. 234 de 30 de outubro de 2025.
8.2. Os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ficam restritos às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano da licitação, não tenham ultrapassado o limite de receita bruta anual para seu enquadramento, e apenas para itens cujo valor estimado não exceda esse mesmo limite.
8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:
I - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
II - não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2025 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

8.4. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada nesta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA NEGOCIAÇÃO, DESEMPATE E VERIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Da Negociação

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o (a) Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Do Desempate

9.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem indicada na lei, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.3.1. Nas hipóteses onde o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Da Proposta Adequada

9.4. Concluída a negociação, **a licitante melhor classificada** deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado no **prazo de até 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do (a) Agende de Contratação, **conforme modelo do Anexo II.**

9.5. **A proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado,** quando solicitada pelo(a) Agente de Contratação, deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Devendo conter ainda:

I - Descrição dos serviços correspondentes ao lote para o qual a licitante foi classificada, em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

II - **Preço unitário e total de cada item classificado**, expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;

III - **Especificação do valor total da proposta**, em numeral e por extenso;

IV - Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;

V - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

9.5.1. A marca e/ou modelo cadastrados antes da fase de lances não é vinculativa, podendo ser alterada uma única vez quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado.
9.5.2. A prorrogação do prazo para envio da proposta adequada poderá ocorrer nas seguintes situações:
I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou
II - a critério do(a) Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.
III - a critério do(a) Agente de Contratação, quando verificar falhas ou inconsistências na proposta apresentada, hipótese em que poderá ser concedido prazo adicional, em forma de diligência, para que a licitante complemente ou corrija as informações necessárias à comprovação da conformidade da proposta com as exigências do edital.

Da Verificação da Proposta

9.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública negociação, e apresentação da proposta adequada, o (a) Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
9.7. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à **proposta mais bem classificada** e serrão desclassificadas se:
I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
9.8. Após o julgamento das propostas, o(a) Agente de contratação, abrirá **prazo para recurso referente as proposta, este prazo será de 10 (dez) minutos**, caso algum licitante manifeste intenção de recursos, o mesmo será julgado após a fase de habilitação, na fase recursal do certame.
9.9. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta e prazo para manifestação de recurso, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A verificação dos documentos de habilitação ocorrerá somente após o encerramento das fases de lances e de negociação direta com o licitante **detentor da melhor proposta.**
10.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **no prazo de até 02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual período, contadas da solicitação do(a) Agente de Contratação, todos os documentos de habilitação exigidos no edital, caso ainda não os tenha apresentado anteriormente.
10.3. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as disposições constantes no Edital. Eventuais exigências de habilitação mencionadas no Termo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

de Referência serão consideradas apenas na fase de execução contratual, não integrando os critérios de habilitação do certame.

10.4. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.4.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado. No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores, ou:

I – Em caso de empresa individual, Registro Comercial acompanhado de CPF e RG (ou documento equivalente);

II - Em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

10.4.2. **REGULARIDADE FISCAL** (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**, que inclui a regularidade de Seguridade Social (INSS);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

10.4.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de Negativa de **Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial,** expedido pelo distribuidor da sede do licitante.

10.4.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** ((Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021))

Para fins de **Habilitação Técnica**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, além das exigências do edital:

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços médicos e/ou hospitalares compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

b) **Certidão ou comprovante de registro regular da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente**, compatível com as atividades objeto da contratação;
c) **Declaração de disponibilidade de estabelecimento para execução dos serviços**, comprometendo-se a disponibilizar, até o início da execução contratual, estabelecimento localizado em raio máximo de **25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do Município de Guaraciaba/SC**, dotado de instalações, equipamentos, estrutura física, hospitalar, técnica e sanitária compatíveis com os procedimentos objeto da contratação; (sem modelo em anexo).
d) **Declaração de disponibilidade dos profissionais necessários à execução do objeto**, comprometendo-se a disponibilizar, até o início da execução, profissionais médicos devidamente habilitados nas especialidades necessárias à prestação dos serviços de ginecologia e obstetrícia, anestesiologia e pediatria; (sem modelo em anexo).
e) **Declaração de compromisso de apresentação da documentação técnica complementar**, conforme estabelecido no item 11.3 deste Termo de Referência. (sem modelo em anexo).

10.4.5. **DAS DECLARAÇÕES**

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA, conforme modelo do ANEXO III** deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

• DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA, declarando que a licitante possui conhecimento integral do Edital e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do certame.

• DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, declarando que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

• DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba/SC**.**

10.4.6. **DA HABILITAÇÃO DAS MEIS, MES E EPPS**

10.4.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar (além da documentação disposta nos itens anterior, os seguintes documentos:

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica.

b) **Declaração de enquadramento** como microempresa ou empresa de pequeno porte **(Modelo Anexo IV).**

c) **Declaração de que não tenham não tenham celebrado contratos com a Administração Pública** cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme **modelo do Anexo IV.**

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.4.6.2. A não apresentação dos documentos mencionados no caput deste item será interpretada como ausência de interesse da licitante em usufruir dos benefícios previstos na Lei

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Complementar nº 123/2006 ou como indicação de que não se enquadra na respectiva categoria jurídica.

10.4.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, inclusive aquela relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

10.4.6.4. Constatada restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização da documentação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.6.5. A não regularização da documentação no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas neste edital e na legislação vigente.

Da consulta as sansões

10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria Geral da União, através do link: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc.

10.5.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

Da Apresentação dos Documentos

10.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

10.7. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

10.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF**,** expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, desde que estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.

10.9. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

10.10. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
10.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.
10.12. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
10.13. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784/1999 e o art. 64.a Lei 14.133/2021, para as seguintes hipóteses:
I – Complementação de informações ou dados faltantes em documentos já apresentados;
II – Apresentação de certidões ou comprovantes cuja validade tenha expirado após a data da entrega das propostas;
III – Regularização de falhas formais de assinatura, rubrica, data, carimbo ou autenticação em documentos;
IV – Juntada de documentos pré-existentes à data de abertura da licitação que comprovem requisitos de habilitação;
V – Retificação de erros materiais evidentes (como divergência entre valores por extenso e em numeral, ou troca de casas decimais em propostas);
VI – Correção de falhas em declarações padronizadas exigidas pelo edital, desde que não impliquem alteração de conteúdo essencial;
VII – Esclarecimento de informações técnicas ou comerciais necessárias para comprovar a aderência da proposta ao objeto licitado.
11.2. Não será admitido o saneamento para inclusão de documentos ou informações inexistentes na data de entrega das propostas, nem para modificar a substância da proposta originalmente apresentada.
11.3. No exercício do poder-dever de diligência, o(a) Agente de Contratação poderá consultar e anexar aos autos documentos e informações disponíveis em bases oficiais de acesso público, inclusive pela internet (ex.: sítios de órgãos fazendários, trabalhistas, previdenciários, registros profissionais ou outros de caráter oficial), com o objetivo de comprovar a veracidade e a atualidade das informações apresentadas pelos licitantes.
11.3.1. A utilização de documentos obtidos diretamente pelo(a) Agente de Contratação não exime a licitante da responsabilidade de apresentar a documentação exigida no edital, quando solicitado, servindo apenas como medida de conferência, complementação e saneamento de falhas formais.
11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer licitante poderá, no **prazo de 10 (dez) minutos**, de forma imediata **após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
12.2. Caberá recurso, nos moldes do artigo 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação.
12.3. O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é **3 (três) dias úteis,** e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
12.3.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
12.3.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.
12.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
12.6. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados **exclusivamente** por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas e não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.
12.7. Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
13.2. Nas hipóteses de revogação, declaração de nulidade, ou retorno dos autos para sanar irregularidades, a autoridade competente deverá indicar de forma expressa os atos viciados, reputando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o processo licitatório, o vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, formalizada entre o Município de Guaraciaba e a licitante vencedora, conforme minuta do **Anexo V**.

14.2. **A empresa vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis,** contados da data de convocação pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba**,** sendo a assinatura realizada fisicamente ou por meio eletrônico pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente acompanhado da procuração.

14.2.1. Juntamente com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a(s) licitante (s) vencedora (s), deverão assinar o Termo De Compromisso Da Lei Geral De Proteção De Dados (LGPD) e o Termo De Confidencialidade e Sigilo, conforme minutas redigidas pela Comissão Designada**, disponíveis no site do município, pelo link** https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora será denominada DETENTORA DA ATA, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e na proposta apresentada.

14.5. A existência do Registro de Preços não obriga o Município de Guaraciaba a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento ou prestação do serviço em igualdade de condições.

14.6. É facultado à Administração quando a empresa vencedora não atender a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada em até 05 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar a segunda colocada assinar a Ata de Registro de Preços.

15. DO CONTRATO

15.1. No decorrer do registro de preço, a **detentora da ARP poderá ser convocada para assinar o contrato**, conforme m**inuta do Anexo VI, no prazo de 3 dias úteis,** contados da data da convocação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.2. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e devidamente justificado o interesse público.

15.3. Na hipótese de a detentora da ata não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser cancelado o registro da ata e outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços ou a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133, 2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.6. A recusa por parte dos licitantes remanescentes em celebrar a contratação não acarretará aplicação de penalidades nem caracterizará descumprimento de obrigação, sendo-lhes facultado desistir da convocação sem qualquer ônus, preservada a ordem de classificação e a possibilidade de chamamento dos demais participantes.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

16.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

16.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

16.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

16.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

16.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

16.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018, conforme o andamento da execução contratual.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência

b) multa;

I - compensatória;

II - de mora.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

17.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea a do caput deste artigo.

17.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) descumprimento de pequena relevância;

b) inexecução parcial de obrigação contratual.

17.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
17.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.
17.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.
17.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “a”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.
17.5.1. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “b” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.
17.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “f” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.
17.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

17.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “a” do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

17.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

17.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

17.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

17.8.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

17.8.2. O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

17.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.10. São circunstâncias agravantes:
a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

17.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
17.10.2. Para efeito de reincidência:
a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
17.10.3. São circunstâncias atenuantes:
a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.
17.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
17.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025.

18. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

18.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
18.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
18.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
18.4. Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item anterior, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Disposições Gerais
19.1. Na ausência de expediente ou em caso de impedimento para a abertura da sessão, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o endereço eletrônico indicados, salvo determinação em contrário do Agente de Contratação.
19.2. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal n° 239/2023 e suas alterações posteriores.
19.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/1/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

19.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (https://guaraciaba.atende.net/cidadao).
19.5. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail compras@guaraciaba.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3645-2022.
19.6. A rigor do que dispõem a Lei n. 12.527/2011, a Lei n. 14.133/2021 e a Lei Complementar n. 101/2000, as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

Do Foro

19.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante deste Edital:

a) **Anexo I** Termo de Referência;
b) **Anexo II** Modelo de Proposta Final;
c) **Anexo III** Modelo de Declaração de Habilitação;
d) **Anexo IV** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
e) **Anexo V** Minuta da Ata de Registro de Preços.
f) **Anexo VI** Minuta do Contrato

Guaraciaba/SC, 12 de novembro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Guaraciaba/SC

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Anexo I – Termo de Referência

Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026

Processo Licitatório n° 74/2026

1. Objeto (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, ANESTESIOLOGIA E PEDIATRIA, COMPREENDENDO CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ANESTESIAS E ATENDIMENTO PEDIÁTRICO RELACIONADO AO PARTO CESÁREO, DESTINADOS ÀS PACIENTES USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE** GUARACIABA/SC**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Lote 01- Prestação de serviços médicos especializados para assistência ao parto cesáreo

Item	Descrição do Objeto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	Consulta médica especializada em ginecologia e obstetrícia	UN	250	130,90	32.725,00
02	Procedimento parto Cesáreo	UN	120	1.367,87	164.144,40
03	Serviço de pediatria para parto cesárea	UN	120	615,46	73.855,20
04	Consulta médica especializada em anestesiologia	UN	150	151,70	22.755,00
05	Procedimento (aplicação) de anestesia	150	UN	576,97	86.545,50
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 380.025,10**

Lote 02-Prestação de serviços médicos especializados em ginecologia e procedimentos cirúrgicos ginecológicos.

Item	Descrição do Objeto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	Consulta médica especializada em	UN	250	130,90	32.725,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

	ginecologia e obstetrícia				
02	Procedimento histerectomia total	UN	50	2.342,13	117.106,50
03	Procedimento histerectomia parcial	UN	20	2.058,19	41.163,80
04	Procedimento cauterização de colo de útero	UN	50	119,49	5.974,50
05	Procedimento curetagem pós-abortamento/puerperal	UN	50	1.048,20	52.410,00
06	Procedimento laqueadura	UN	30	1.357,88	40.736,40
07	Consulta médica especializada em anestesiologia	UN	150	151,70	22.755,00
08	Procedimento (aplicação) de anestesia	UN	150	576,97	86.545,50
09	Procedimento biópsia de colo uterino	UN	15	57,60	864,00
10	Procedimento exérese de cisto vaginal	UN	15	1.105,75	16.586,25
11	Procedimento drenagem de glândula de Bartholin / Skene	UN	10	80,00	800,00
12	Procedimento cerclagem de colo de útero	UN	5	1.030,69	5.153,45
13	Procedimento curetagem	UN	50	1.048,20	52.410,00
14	Procedimento colpoperineoplastia anterior e posterior	UN	20	1.427,46	28.549,20
15	Procedimento exérese de pólipo de útero	UN	10	150,00	1.500,00
16	Procedimento colocação de dispositivo intrauterino – DIU de cobre	UN	30	183,00	5.490,00
17	Procedimento cistocele	UN	15	1.490,16	22.352,40
18	Procedimento de excisão tipo 3 do colo do útero (conização)	UN	70	1.369,92	95.894,40
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 629.016,40**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, por apresentarem especificações usuais de mercado e critérios de execução objetivamente definidos.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. Os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista a necessidade permanente e recorrente de sua disponibilização para assegurar a continuidade da assistência à saúde das pacientes usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS atendidas pelo Município de Guaraciaba/SC.

1.3.1. Embora possuam natureza continuada, os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da contratação, não havendo execução ininterrupta nem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

1.3.2. A natureza continuada decorre da necessidade de manutenção da disponibilidade dos serviços durante todo o período contratual, especialmente para consultas, procedimentos ginecológicos e obstétricos, anestesias, partos cesáreos e atendimentos pediátricos correlatos, cuja demanda não pode ser definida previamente com exatidão.

1.3.3. 1. **Prazo para confirmação do agendamento**: A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação de agendamento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, informando a data, o horário e o local previstos para a realização do atendimento ou procedimento.

1.3.4. **Prazo para disponibilização do profissional:** Para consultas e procedimentos eletivos, a contratada deverá disponibilizar profissional habilitado e apresentar data para realização do atendimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da autorização emitida pela Secretaria, observada a programação previamente estabelecida. Para procedimentos cirúrgicos e obstétricos, os prazos deverão observar a indicação médica, a disponibilidade hospitalar e a programação assistencial, respeitando as situações de urgência e emergência.

1.3.5. **Prazo para substituição em caso de ausência:** Na impossibilidade de comparecimento do profissional inicialmente designado, a contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e providenciar profissional substituto habilitado, garantindo a realização do atendimento na data programada ou, quando tecnicamente inviável, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo à assistência da paciente.

1.3.6. **Prazo para comunicação de eventos adversos graves:** A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de evento adverso grave relacionado aos serviços contratados imediatamente após tomar conhecimento do fato, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de comunicação formal, preservando o sigilo profissional e os dados pessoais da paciente, sem prejuízo das notificações obrigatórias aos órgãos competentes.

1.3.7. **Prazo para atendimento de intercorrências:** A contratada deverá prestar atendimento imediato às intercorrências ocorridas durante a realização dos procedimentos ou enquanto a paciente estiver sob sua responsabilidade assistencial, adotando as medidas necessárias à estabilização clínica e, quando necessário, providenciando encaminhamento para serviço de maior complexidade. Nos casos de urgência e emergência, o atendimento deverá ocorrer sem demora, independentemente de autorização administrativa prévia, observados os protocolos assistenciais e a capacidade de atendimento da unidade.

Prazo de vigência

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada sua vigência total a 24 (vinte e quatro) meses.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Justificativa da Contratação (art. 06, § XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, publicado juntamente com este Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021)

3.1. A solução consiste na contratação, **mediante** Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação de serviços médicos e hospitalares nas áreas de ginecologia, obstetrícia, anestesiologia e pediatria, compreendendo consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos, anestesias e atendimento pediátrico relacionado ao parto cesáreo, destinados às pacientes usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba/SC.

3.2. A contratação possui caráter complementar aos serviços disponibilizados no âmbito do SUS, objetivando suprir demandas que não possam ser integralmente atendidas pelos fluxos assistenciais disponíveis, assegurando continuidade, integralidade e tempestividade na assistência à saúde da mulher.

3.3. Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, mediante encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade clínica das pacientes e durante toda a vigência da contratação. Os quantitativos registrados constituem estimativas máximas, não havendo obrigação de utilização integral pela Administração, considerando que não é possível determinar previamente o número exato de consultas, procedimentos, partos, anestesias e demais atendimentos que serão necessários.

3.4. A execução deverá ocorrer em estabelecimento da contratada que disponha de **estrutura física, hospitalar e operacional compatível com os procedimentos contratados**, incluindo instalações adequadas, equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos e demais elementos indispensáveis à realização completa e segura dos serviços. Todos esses recursos deverão estar incluídos nos valores contratados, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou às pacientes encaminhadas.

3.5. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados nas respectivas áreas de atuação, mantendo durante toda a execução as condições técnicas, sanitárias e profissionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

3.6. O estabelecimento onde serão executados os serviços deverá estar localizado em **raio máximo de 25 km da sede do Município de Guaraciaba/SC**, considerando especialmente a necessidade de atendimento tempestivo em situações obstétricas que possam apresentar risco materno ou fetal e demandar intervenção médica e hospitalar em curto espaço de tempo. A limitação também busca racionalizar a logística e reduzir os deslocamentos das pacientes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

3.7. A solução será executada de maneira integrada, considerando a correlação existente entre os serviços de ginecologia, obstetrícia, anestesiologia e pediatria. Em especial, determinados procedimentos cirúrgicos e obstétricos podem demandar, de forma coordenada, estrutura hospitalar, profissional ginecologista/obstetra, anestesiologista e, nos casos de parto cesáreo, atendimento pediátrico ao recém-nascido. Essa integração busca reduzir a fragmentação da assistência, os deslocamentos adicionais e os riscos de atraso no atendimento.

3.8. A prestação dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade, segurança, higiene, assistência e respeito às normas sanitárias e profissionais aplicáveis, assegurando atendimento digno, universal e igualitário às pacientes encaminhadas pelo Município. Deverá
ainda ser garantida a confidencialidade dos dados pessoais, informações clínicas e prontuários, observadas as normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais sensíveis.

3.9. Para comprovação da efetiva execução, a contratada deverá manter os registros correspondentes aos atendimentos realizados e apresentar relatório mensal dos serviços prestados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e dos demais documentos necessários à conferência e fiscalização pela Administração.

3.10. A contratação deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo profissionais, mão de obra, estrutura hospitalar, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários aos procedimentos quando integrantes do serviço contratado, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitidos custos adicionais não previstos nos valores registrados.

3.11. Com a implementação da solução, pretende-se assegurar a continuidade e a complementação da assistência prestada às usuárias do SUS**,** disponibilizando os serviços especializados necessários de maneira segura, tempestiva e eficiente, especialmente nos casos em que eventual indisponibilidade possa comprometer a saúde da paciente ou do recém-nascido.

4. Requisitos da contratação (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021) Da Garantia da Contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação total do objeto, nem a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução dos serviços médicos e hospitalares que constituem o núcleo da contratação.

4.3. É vedada a participação direta ou indireta, na execução dos serviços contratados, de agentes públicos vinculados ao órgão ou entidade municipal contratante, inclusive mediante vínculo empregatício, societário, contrato de prestação de serviços ou intermediação por pessoa jurídica, ainda que as atividades sejam realizadas fora do horário de expediente, observado o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. A contratada deverá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

observar, igualmente, os impedimentos previstos no art. 14, IV, e no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. Previamente ao início dos serviços, deverá apresentar relação nominal dos profissionais que atuarão na execução, acompanhada dos respectivos registros profissionais e declaração de inexistência de impedimentos legais, comunicando previamente a inclusão ou substituição de profissionais.

4.3.1. A contratada deverá executar diretamente os serviços objeto da contratação, mantendo sob sua responsabilidade a estrutura física, hospitalar e operacional necessária, bem como a coordenação dos profissionais envolvidos, os equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos.

4.3.2. A vedação prevista neste item não impede que os profissionais médicos responsáveis pela execução dos serviços mantenham com a contratada **vínculo profissional juridicamente admitido**, inclusive mediante vínculo empregatício, societário, contrato de prestação de serviços ou outra forma legalmente admitida, desde que devidamente habilitados e vinculados à execução do objeto sob responsabilidade integral da contratada.

4.3.3. Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da Administração, a contratação de terceiros exclusivamente para **atividades acessórias, auxiliares ou de apoio**, que não correspondam diretamente aos serviços médicos e hospitalares licitados e não impliquem transferência da responsabilidade pela execução do objeto.

4.3.4. Em qualquer hipótese, permanece com a contratada a responsabilidade integral pela qualidade, segurança, regularidade e adequada execução dos serviços, não podendo eventual participação de terceiros gerar qualquer vínculo, obrigação ou responsabilidade adicional para o Município.

4.3.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão contratual, bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

4.3.6. A utilização de profissionais contratados pela empresa não afasta a obrigação de comprovação da respectiva habilitação profissional, inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e, quando aplicável, Registro de Qualificação de Especialista – RQE, conforme as exigências deste Termo de Referência.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Margem de Preferência

4.5. **Não será concedida margem de preferência para fornecedores locais ou regionais**, previstas nos termos no Decreto Municipal Nº. 234 de 30 de outubro de 2025 e do art. 48 da Lei Federal Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pois não foram encontrados no mínimo 03 (três) fornecedores aptos a participarem da licitação, desta forma, para esta contratação, não serão aplicados os benefícios de compra majorada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

5. Execução do Objeto (art. 06, § XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021) Do Prazo

5.1. A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo os atendimentos realizados de forma parcelada e sob demanda, mediante encaminhamento ou autorização da Administração.

5.1.1. Recebido o encaminhamento ou autorização, a contratada deverá realizar o agendamento da consulta ou procedimento no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, informando à Secretaria Municipal de Saúde e/ou à paciente a data, horário, local e eventuais orientações necessárias ao atendimento.

5.1.2. As consultas médicas e os procedimentos que não dependam de preparação pré-operatória específica deverão ser realizados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do encaminhamento ou autorização pela contratada.

5.1.3. Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da autorização, desde que a paciente esteja clinicamente apta e tenham sido realizados os exames, avaliações e preparos necessários ao procedimento.

5.1.4. Quando a realização do procedimento depender de exames, avaliação pré-operatória, liberação clínica, preparação específica ou outra condição relacionada à paciente, o prazo previsto no item 5.1.3 será contado a partir do atendimento dessas condições.

5.1.5. Nos procedimentos relacionados ao **parto cesáreo**, a realização deverá observar a idade gestacional, a indicação médica e as condições clínicas maternas e fetais, sendo o atendimento programado conforme avaliação e orientação do profissional responsável.

5.1.6. Nas situações de **urgência ou emergência obstétrica**, não se aplicam os prazos ordinários previstos neste item, devendo a contratada assegurar atendimento médico e hospitalar imediato e compatível com a condição clínica apresentada, considerando os riscos à saúde materna e fetal. A necessidade de atendimento tempestivo em situações dessa natureza foi considerada no ETP.

5.1.7. Os prazos poderão ser excepcionalmente alterados por motivo clínico devidamente justificado, por solicitação ou condição da própria paciente ou por outra circunstância assistencial comprovada, devendo a ocorrência ser registrada.

5.1.8. Eventual impossibilidade ou cancelamento de atendimento por responsabilidade da contratada deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e à paciente, cabendo à contratada providenciar o reagendamento prioritário.

Local da execução do objeto

5.2. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada, em estabelecimento localizado em **raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do Município de Guaraciaba/SC**, observadas as normas técnicas, sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis.

5.2.1. O estabelecimento deverá possuir instalações, equipamentos, estrutura física, hospitalar e operacional compatíveis com os serviços de ginecologia, obstetrícia,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

anestesiologia e pediatria abrangidos pela contratação, bem como condições adequadas para realização das consultas e procedimentos contratados.

5.2.2. A limitação territorial justifica-se especialmente pela natureza dos atendimentos obstétricos, considerando a possibilidade de intercorrências que demandem intervenção médica e hospitalar em curto espaço de tempo, buscando-se reduzir o tempo de deslocamento das pacientes, otimizar a logística de transporte e assegurar maior tempestividade no atendimento.

5.2.3. A mesma limitação foi adotada na contratação anterior, considerando os riscos à saúde materna e fetal e a necessidade de acesso célere à estrutura hospitalar, além da redução dos custos relacionados ao transporte das pacientes.

5.2.4. Não será admitida a execução dos serviços em estabelecimento situado fora do raio máximo estabelecido no item 5.2.

Da Forma de Execução do Objeto

5.3. Os serviços serão executados **de forma parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.

5.3.1. A execução observará, em regra, o seguinte fluxo:

a) identificação da necessidade de consulta ou procedimento pela rede municipal de saúde;

b) emissão do encaminhamento ou autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) encaminhamento da solicitação à contratada;

d) agendamento do atendimento ou procedimento pela contratada, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

e) comunicação à paciente e/ou à Secretaria Municipal de Saúde acerca da data, horário, local e orientações necessárias;

f) realização da consulta, procedimento cirúrgico, anestesia ou atendimento pediátrico autorizado;

g) registro das informações pertinentes ao atendimento e manutenção do respectivo prontuário;

h) apresentação dos serviços efetivamente realizados para fins de conferência, fiscalização, faturamento e pagamento.A contratada somente poderá faturar os serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores unitários e os quantitativos registrados.

5.3.2. A realização dos procedimentos cirúrgicos deverá observar a indicação médica, as condições clínicas da paciente, os exames e preparos necessários, bem como as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

5.3.3. Os valores unitários contratados compreenderão todos os custos necessários à execução integral dos respectivos serviços, conforme a composição assistencial e operacional definida neste Termo de Referência, não sendo admitidas cobranças adicionais ao Município ou às pacientes pelos componentes já incluídos no procedimento contratado.

5.3.4. Quando determinado atendimento exigir atuação conjunta de mais de uma especialidade abrangida pela contratação, caberá à contratada disponibilizar e coordenar os profissionais necessários à execução adequada do procedimento, inclusive ginecologista/obstetra, anestesiologista e, nos partos cesáreos, pediatra,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

quando aplicável.

5.3.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, **todos os profissionais, estrutura hospitalar, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à realização completa dos procedimentos contratados**, sem cobrança adicional ao Município ou às pacientes.

5.3.6. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão estar devidamente habilitados e registrados perante os respectivos órgãos profissionais, observada a qualificação exigida para cada especialidade.

5.3.7. A contratada deverá assegurar atendimento digno, universal e igualitário às pacientes encaminhadas, mantendo padrões adequados de qualidade, segurança, higiene e assistência, bem como a confidencialidade dos dados pessoais, informações clínicas e prontuários.

5.3.8. A contratada deverá manter os registros correspondentes aos atendimentos realizados e apresentar **mensalmente**, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, relatório dos serviços prestados, contendo informações suficientes para identificação e conferência dos atendimentos e procedimentos realizados.

5.3.9. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o controle dos encaminhamentos e autorizações, dos quantitativos executados e dos saldos registrados, bem como a conferência dos relatórios apresentados pela contratada, conforme sistemática prevista no planejamento da contratação.

Da Responsabilidade pela Qualidade dos Serviços

5.4. Considerando a natureza médico-hospitalar do objeto, não se estabelece prazo específico de garantia nos moldes aplicáveis ao fornecimento de bens, permanecendo a contratada responsável pela **qualidade, segurança, regularidade e adequada execução dos serviços prestados**, nos termos da legislação aplicável.

5.4.1. A contratada responderá pelas falhas, irregularidades ou inadequações na prestação dos serviços que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das responsabilidades técnicas, profissionais, civis, administrativas e demais previstas na legislação aplicável.

5.4.2. Quando constatada irregularidade relacionada à execução contratual que seja passível de correção, a contratada deverá adotar as providências necessárias à sua regularização, sem ônus adicional para o Município ou para a paciente, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

6. Das obrigações das Contratada

6.1. São responsabilidades da empresa contratada:

Atender às solicitações e autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da contratação, observados os quantitativos registrados para cada item e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

I) Prestar os serviços médicos e hospitalares de acordo com as especificações constantes no Edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;

II) Realizar o agendamento das consultas e procedimentos dentro dos prazos estabelecidos, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde e/ou à paciente a data,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

horário, local e eventuais orientações necessárias ao atendimento;

III) Executar os atendimentos e procedimentos com qualidade, segurança, eficiência, zelo e observância das boas práticas assistenciais, mantendo padrão compatível com a natureza dos serviços contratados;

IV) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e regularmente inscritos perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente, inclusive com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível para a respectiva especialidade;

V) Manter quantidade suficiente de profissionais para atender à demanda encaminhada pelo Município durante toda a vigência da contratação, promovendo substituição ou recomposição da equipe sempre que necessário, sem prejuízo à continuidade dos atendimentos;

VI) Manter sob sua responsabilidade estabelecimento com instalações, equipamentos, estrutura física, hospitalar, técnica e sanitária compatíveis com os procedimentos contratados.

VII) Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à completa e adequada execução dos serviços, sem cobrança adicional ao Município ou às pacientes encaminhadas.

VIII) Manter o estabelecimento utilizado para execução dos serviços localizado em raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do Município de Guaraciaba/SC, durante toda a vigência da contratação;

IX) Realizar exclusivamente os serviços devidamente encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as condutas médicas necessárias à segurança da paciente durante o atendimento, as quais deverão ser devidamente registradas e justificadas;

X) Atender as pacientes com dignidade, respeito, urbanidade e de forma universal e igualitária, sem qualquer distinção entre pacientes encaminhadas pelo Município e demais usuários do estabelecimento;

XI) Garantir a confidencialidade e o sigilo dos dados pessoais, informações clínicas, exames, prontuários e demais informações relacionadas às pacientes, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional;

XII) Manter prontuário e registros adequados dos atendimentos realizados, assegurando sua conservação, integridade e disponibilidade nos termos da legislação e das normas profissionais aplicáveis;

XIII) Permitir o acesso da paciente ou de seu representante legal ao prontuário médico, quando cabível, observadas as disposições legais e profissionais aplicáveis;

XIV) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência relevante, impossibilidade de realização, cancelamento ou necessidade de reagendamento de atendimento previamente autorizado;

XV) Em caso de cancelamento ou impossibilidade de atendimento por responsabilidade da contratada, providenciar o reagendamento prioritário, sem prejuízo à continuidade da assistência e sem qualquer custo adicional para a Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

XVI) Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, relatório dos serviços efetivamente prestados, contendo informações suficientes para identificação e conferência dos atendimentos e procedimentos realizados, para fins de fiscalização, medição e pagamento. Essa obrigação já constava do TR anterior.
XVII) Permitir e facilitar o acompanhamento, controle e fiscalização da execução pela Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos necessários à comprovação dos serviços realizados;
XVIII) Não faturar consultas, procedimentos ou serviços que não tenham sido efetivamente realizados ou que não estejam devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
XIX) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional e sanitária exigidas no procedimento licitatório;
XX) Manter vigente a licença ou alvará sanitário do estabelecimento, bem como os demais documentos, registros e autorizações exigíveis para funcionamento e execução dos serviços contratados;
XXI) Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o núcleo do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses expressamente permitidas neste Termo de Referência;
XXII) Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus profissionais, empregados, prepostos e demais pessoas que atuem na execução dos serviços, inclusive por danos causados à Administração, às pacientes ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa, imperícia, imprudência ou negligência, na forma da legislação aplicável;
XXIII) Garantir uma consulta de retorno pós cirúrgico em até 40 dias (caso for necessário) sem custo algum.
XXIV) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive profissionais, mão de obra, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos necessários à prestação dos serviços;
XXV) Comunicar à Administração qualquer alteração relevante relacionada à estrutura do estabelecimento, equipe profissional, licença sanitária ou demais condições que possam interferir na execução dos serviços;
XXVI) A contratada responderá, na forma da legislação aplicável, pelos danos decorrentes de falhas na execução dos serviços médicos e hospitalares, inclusive erros profissionais, negligência, imprudência, imperícia, omissões assistenciais, utilização inadequada de medicamentos ou equipamentos e descumprimento de normas e protocolos técnicos, quando caracterizada sua responsabilidade. A responsabilidade abrangerá danos causados às pacientes, recém-nascidos, terceiros e à Administração, inclusive aqueles decorrentes de eventos adversos graves ou óbitos relacionados a falhas imputáveis à contratada ou aos profissionais envolvidos. A contratada deverá comunicar à Administração as ocorrências relevantes, adotar as providências assistenciais necessárias e disponibilizar a documentação legalmente acessível para apuração, preservando o sigilo médico e a proteção de dados pessoais. Eventual responsabilização civil não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade legal da contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

XXVII) Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo fiscal ou gestor da contratação, desde que relacionadas ao objeto e compatíveis com as disposições contratuais;

XXVIII) Responder pela qualidade, segurança, regularidade e adequada execução dos serviços, adotando as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades que lhe sejam imputáveis, sem ônus adicional para o Município.

7. Das obrigações do Município de Guaraciaba

7.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba:

I) Emitir os encaminhamentos, autorizações ou solicitações necessárias à realização das consultas, procedimentos e demais serviços contratados, observados os quantitativos e saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços;

II) Encaminhar à contratada as informações necessárias para o agendamento e realização dos serviços, respeitando o sigilo das informações e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

III) Orientar as pacientes quanto aos fluxos estabelecidos para encaminhamento, agendamento e atendimento, inclusive quanto à documentação necessária para realização dos serviços;

IV) Comunicar à contratada quaisquer ocorrências, irregularidades, reclamações ou situações identificadas durante a execução dos serviços;

V) Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

VI) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio dos servidores formalmente designados como gestor e fiscais da contratação, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos do processo;

VII) Acompanhar e controlar os encaminhamentos e autorizações emitidos, os quantitativos efetivamente executados e os respectivos saldos registrados, evitando a execução de serviços em quantidade superior àquela autorizada ou registrada;

VIII) Conferir os relatórios mensais apresentados pela contratada, confrontando-os com os encaminhamentos, autorizações e atendimentos efetivamente realizados, para fins de medição, fiscalização e pagamento;

IX) Recusar, glosar ou determinar a regularização de serviços que tenham sido executados em desacordo com as especificações, autorizações ou condições estabelecidas na contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis;

X) Notificar a contratada para correção de falhas ou irregularidades constatadas na execução, estabelecendo prazo adequado para adoção das providências necessárias;

XI) Fiscalizar a manutenção, durante toda a vigência da contratação, das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional e sanitária exigidas da contratada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

XII) Comunicar à contratada, quando de conhecimento da Administração, eventual impossibilidade de comparecimento, desistência ou necessidade de alteração do atendimento de paciente previamente agendada, a fim de possibilitar a adequada organização da agenda;

XIII) Providenciar, quando necessário e de acordo com os fluxos da Secretaria Municipal de Saúde, o transporte das pacientes encaminhadas pelo Município, inclusive nas hipóteses de transferência para internação hospitalar, realização de exames ou continuidade do atendimento em outras instituições, quando cabível. Essa responsabilidade já estava prevista na contratação anterior.

XIV) Efetuar o pagamento à contratada somente pelos serviços efetivamente realizados, devidamente autorizados, comprovados e aceitos pela fiscalização, de acordo com os valores registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

XV) Aplicar as sanções administrativas e demais medidas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observado o devido processo legal;

XVI) Manter canais de comunicação adequados com a contratada para encaminhamentos, autorizações, agendamentos, esclarecimentos e demais providências relacionadas à execução dos serviços;

XVII) Adotar as demais providências necessárias ao adequado acompanhamento e à continuidade da assistência às pacientes usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhadas pelo Município.

8. Gestão e fiscalização do contrato (art. 06, § XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica e Administrativa

8.6. Cabe aos fiscais do contrato:

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

h) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.7. Cabe ao gestor do contrato:

a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

h) Receber e dar encaminhamento imediato:

- Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8.8. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 239/2023, de 06 de dezembro de 2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal.

8.9. **Dos Gestores e Fiscais**

8.10. Fica designada o servidor CRISTIAN FABIANO FONTOURA**, conforme portaria de nomeação, ou quem vier a substituí-lo, para atuar como Gestor da Contratação**.

8.11. A fiscalização técnica e administrativa de conformidade dos serviços, será exercida pelos **servidores vinculados ao setor demandante**, que serão designados para acompanhar e atestar a execução do objeto. Esses fiscais deverão verificar a correta execução dos serviços, a observância dos prazos e das normas técnicas, bem como registrar as ocorrências em relatórios de acompanhamento e em sistemas administrativos próprios.

8.12. A fiscalização dos serviços será exercida pela servidora KATIUSCIA WERLANG, competindo-lhe acompanhar a execução, conferir os serviços realizados, verificar a regularidade dos profissionais disponibilizados, registrar ocorrências, conferir os documentos comprobatórios e proceder aos recebimentos e atestos, conforme a legislação e as normas municipais aplicáveis.

9. Das Sanções Administrativas (art. 155, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as sanções prevista no Decreto Municipal n° 239/2023, observado o devido processo legal e assegurados o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

contraditório e a ampla defesa.

9.2. O processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025.

10. Critérios de medição e de pagamento (art. 06, § XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021) Recebimento Provisório

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.1.1. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.5. A contratada deverá apresentar, para fins de medição e pagamento, relatório dos serviços efetivamente realizados, conforme Anexo II – Registro de Serviços por Unidade da Instrução Normativa Municipal nº 006/2026, ou registro equivalente admitido pelo art. 11, § 3º, da referida norma, acompanhado das evidências necessárias à conferência da execução. 9 O recebimento provisório e definitivo, os atestos e a liquidação observarão as competências, os prazos e os procedimentos definidos na IN Municipal nº 006/2026 e no Decreto Municipal nº 239/2023. Serviços não executados, não comprovados ou indevidamente faturados não serão aceitos para fins de liquidação, observadas as condições legais e contratuais, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades

10.1.6. Não serão admitidos pedidos de revisão de preços fundamentados exclusivamente em oscilações ordinárias de mercado, aumentos previsíveis dos custos empresariais ou erros na formulação da proposta. Eventual recomposição extraordinária dependerá de demonstração do fato superveniente, de sua repercussão efetiva nos custos e do enquadramento nas hipóteses legalmente previstas, especialmente no art. 124, II, alínea 'd', e no art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021. O reajustamento ordinário observará a data-base vinculada ao orçamento estimado, o índice previamente definido e o interregno mínimo legal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Recebimento Definitivo

10.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias,** contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante atestado de recebimento definitivo.

10.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Glosa no pagamento

10.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

10.3.1. Não produziu os resultados acordados,

10.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

10.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.4.3. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico nfs@guaraciaba.sc.gov.br, bem como o envio à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

10.4.4. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

Prazo Pagamento

10.5. O pagamento será efetuado **mensalmente até o dia 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação dos serviços,** considerando a finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.5.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.4. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **modalidade Pregão,** sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**

a. Optou-se pela contratação dividida em dois lotes, sendo o Lote 01 – Prestação de serviços médicos especializados para assistência ao parto cesáreo e o Lote 02 – Prestação de serviços médicos especializados em ginecologia e procedimentos cirúrgicos ginecológicos, considerando as particularidades, características e finalidades de cada procedimento.
b. O Lote 01 reúne os serviços médicos e hospitalares diretamente relacionados à assistência ao parto cesáreo, que possuem caráter integrado e complementar, demandando atuação coordenada entre profissionais de ginecologia e obstetrícia, anestesiologia e pediatria, além de estrutura hospitalar adequada
c. Já o Lote 02 agrupa as consultas especializadas e os procedimentos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

ginecológicos, incluindo procedimentos cirúrgicos de diferentes naturezas, permitindo organizar a contratação conforme as características desses serviços e suas necessidades específicas de execução. A divisão busca proporcionar melhor adequação da contratação, preservando a organização e a qualidade da assistência prestada às pacientes.

d. O parcelamento por item poderia acarretar fragmentação da execução, dificuldades de compatibilização de equipes e agendas, aumento da gestão contratual e risco de descontinuidade dos atendimentos às usuárias do SUS.
e. Assim, entende-se que a divisão em dois lotes proporciona maior eficiência, continuidade assistencial e definição de responsabilidade pela execução, sem prejuízo da competição.
f. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observados os preços unitários máximos admitidos para cada item, devendo essa redação ser adotada de forma uniforme no Edital, no Termo de Referência e na plataforma eletrônica.
g. A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica dos licitantes será aferida de forma rigorosa, conforme os requisitos expressos em edital.

11.2. Para fins de **Habilitação Técnica**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, além das exigências do edital:

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços médicos e/ou hospitalares compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação;

b) **Certidão ou comprovante de registro regular da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente**, compatível com as atividades objeto da contratação;

c) **Declaração de disponibilidade de estabelecimento para execução dos serviços**, comprometendo-se a disponibilizar, até o início da execução contratual, estabelecimento localizado em raio máximo de **25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do Município de Guaraciaba/SC**, dotado de instalações, equipamentos, estrutura física, hospitalar, técnica e sanitária compatíveis com os procedimentos objeto da contratação;

d) **Declaração de disponibilidade dos profissionais necessários à execução do objeto**, comprometendo-se a disponibilizar, até o início da execução, profissionais médicos devidamente habilitados nas especialidades necessárias à prestação dos serviços de ginecologia e obstetrícia, anestesiologia e pediatria;

e) **Declaração de compromisso de apresentação da documentação técnica complementar**, conforme estabelecido no item 11.4 deste Termo de Referência.

11.2.1. Demais regras sobre a habilitação técnica estarão expressos no edital de licitação.

Da documentação a ser apresentada pela vencedora antes da assinatura da Ata de Registro de Preços

11.3. A licitante vencedora deverá apresentar, **como condição para assinatura da**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido pela Administração, os seguintes documentos:

a) **Comprovante de inscrição ativa e atualizada do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, referente ao local onde serão executados os serviços;

b) **Alvará ou Licença Sanitária vigente**, expedido pela autoridade sanitária competente, referente ao estabelecimento onde serão realizados os serviços;

c) relação dos **profissionais médicos que serão disponibilizados para execução dos serviços**, contemplando as especialidades necessárias ao objeto;

d) comprovante de **inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM** de cada profissional indicado;

e) comprovação da respectiva especialidade mediante **Registro de Qualificação de Especialista – RQE**, quando exigível para a atividade que será desempenhada;

f) comprovação do **vínculo profissional juridicamente admitido** entre a contratada e os profissionais indicados, admitindo-se vínculo empregatício, societário, contrato de prestação de serviços ou outra forma legalmente válida;

g) identificação do **responsável técnico pelo estabelecimento e/ou pela prestação dos serviços**, acompanhada dos respectivos documentos de habilitação e registro profissional, quando exigível.

h) O CNES tem por finalidade cadastrar estabelecimentos públicos e privados que realizam serviços de atenção à saúde, sendo, portanto, adequado exigir a regularidade cadastral do estabelecimento que efetivamente executará o objeto.

11.3.1. A documentação prevista no item 11.4 deverá comprovar que o estabelecimento indicado atende às condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à localização em raio máximo de 25 km da sede do Município de Guaraciaba/SC e à disponibilidade de estrutura hospitalar compatível com os serviços contratados.

11.3.2. A não apresentação da documentação prevista no item 11.4, no prazo estabelecido pela Administração, ou a apresentação de documentação que demonstre o não atendimento às condições exigidas, impedirá a assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das consequências previstas no Edital e na legislação aplicável.

11.3.3. Durante toda a vigência da contratação, a contratada deverá manter válidos e regulares os registros profissionais, CNES, licença sanitária e demais autorizações necessárias à execução dos serviços, bem como comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração relativa ao estabelecimento ou aos profissionais indicados.

12. Estimativas do valor da contratação (art. 06, § XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 1.009.041,50 (um milhão, nove mil e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**

conforme os custos unitários constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência e da pesquisa de preços que integra o processo administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Pesquisa de preços

12.2. A estimativa foi elaborada com base em levantamento mercadológico, detalhado conforme **planilha de cotação de preços**, que envolveu pesquisas junto as seguintes fontes:

a) Contratações anteriores do município;

b) Contratações de outros municípios e consórcios públicos;

c) Portal de Compras Públicas – PNCP;

13. Adequação orçamentária (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Guaraciaba, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte, conforme solicitações emitidas.

14. Fundamentação Da Contratação (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, nos termos do **art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o objeto se enquadra como serviço comum, conforme caracterização constante no Estudo Técnico Preliminar.

15. Das disposições finais

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas e deverão ser públicas na integra.

15.2. Este documentos será assinado pelo(s) responsável(is) pela elaboração deste Termo de Referência, juntamente com anuência do Secretário Municipal responsável.

Guaraciaba/SC, 04 de novembro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Claudemir Luiz Parmigiani
Secretário de Saúde e Saneamento

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Anexo II – Modelo de Proposta Final

PROPOSTA FINAL

Processo Licitatório nº ___/2026
Pregão Eletrônico – SRP nº ___/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

LOTE 01	ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	0,00			**R$**	**R$**

E /OU

LOTE 02	ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	0,00			**R$**	**R$**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº ___/2026
Pregão Eletrônico – SRP nº ___/2026

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

- **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- **Não emprega menor de 18 (dezoito) anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

- **Cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- **Não mantem vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

- **Declaro estar ciente** das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

- **Declaro que a possuo conhecimento integral do Edital** e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do certame.

- **Declaração de elaboração independente da proposta e de atuação em conformidade com o marco legal anticorrupção** - Declaro, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dados complementares do representante legal (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:
Endereço completo:
CPF:
RG:
Telefone / WhatsApp:
E-mail:

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/1/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório nº ___/2026
Pregão Eletrônico – SRP nº ___/2026

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A licitante acima identificada, através de seu representante legal, declara:

Declara sob as penas da Lei Federal n° 14.133/2021 **ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaramos conhecer.

Declara sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 - 93
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços

Nota: será criada uma ata de registro de preços para cada fornecedor vencedor de algum item da licitação.

Ata de Registro de Preços n° ___/2026

Processo Licitatório n° ___/2026
Pregão Eletrônico – SRP nº___/2026
Homologado em __/__/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Guaraciaba, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua presidente Kennedy, n° 455, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 11.355.924/0001-27 na cidade de Guaraciaba Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Ordenador Sr. CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Guaraciaba/SC, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa **.....**, inscrita no CNPJ sob o nº **.....**, com sede na **.....**, em **.....**, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu(sua) representante legal **.....**, conforme atos constitutivos/procuração constante(s) nos autos, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do processo licitatório supracitado.

O presente instrumento rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 239/2023, pelo Edital e seus anexos, bem como pelas condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se as partes a cumprir fielmente seus termos e disposições conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, ANESTESIOLOGIA E PEDIATRIA**, **COMPREENDENDO CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ANESTESIAS E ATENDIMENTO PEDIÁTRICO RELACIONADO AO PARTO CESÁREO, DESTINADOS ÀS PACIENTES USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA/SC**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as condições constantes da proposta vencedora correspondem ao melhor oferta, observada a ordem de classificação no processo licitatório que originou esta Ata, permanecendo válidos durante seu prazo de vigência, conforme a seguir:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
				Valor Total	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

2.2.1. Na hipótese de alterações devidamente comprovadas nos preços de mercado, para mais ou para menos, estes poderão ser revistos com o objetivo de restabelecer a relação inicialmente pactuada, em conformidade com a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Do prazo

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, a contar do dia ____ de _____ de 2026 até dia ____ de _____ de 2027.

3.2. **A ata poderá ser prorrogada**, por igual período (doze meses), desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal n° 14.133/2021, observando os processos indicados nesta ata.

3.3. A partir da Ata de Registro de Preços firmada, poderá ser firmado Contrato, cuja minuta consta no Anexo VI do Edital.

3.3.1. O contrato decorrente da ARP terá 12 (doze) meses de vigência, podendo, ainda, ser alterado e/ou prorrogado em conformidade com o art. 105 c/c 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.3.2. A partir da assinatura de contrato entre as partes, se for o caso, passarão a viger as condições nele estabelecidas, tendo como base as condições da minuta contratual anexa ao edital do referido processo licitatório.

Da prorrogação do registro de preços

3.4. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

3.5. A partir do início de vigência da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

3.6. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela entidade participante por intermédio de instrumento contratual, pela Solicitação de Fornecimento e Emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

3.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme art. 83 da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, observados os procedimentos de recebimento, conferência, atesto e liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência, respeitadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

5.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

5.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

5.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

5.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, exceto nos casos de prorrogação da vigência da ata de registros de preços.

6.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 239/2023.

Da Alteração De Preços

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea "d", Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

a) Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço protocolo eletrônico, no site https://guaraciaba.atende.net, aba protocolos, sendo direcionado ao Departamento de Compras e licitações, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas ficais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

b) E, quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Município de Guaraciaba convocará os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

7.2.1. Realizada as negociações, o Município de Guaraciaba poderá:

a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão; ou

b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.

c) No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Município se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

7.2.2. A partir da solicitação encaminhada pela licitante, o Município de Guaraciaba convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme ordem classificatória do certame.

7.2.3. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

7.2.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público, devidamente justificado; ou

b) A pedido do fornecedor.

7.2.5. Para analisar o pedido de cancelamento do registro nos termos do inciso II, este estando devidamente comprovado e justificado, o Município de Guaraciaba convocará os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade objeto no mercado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

7.2.6. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, este terá sua aquisição suspensa temporariamente por período definido em Parecer Jurídico e Decisão, de acordo com o mérito de cada situação.

7.2.7. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto será realizada a negociação em igual oportunidade, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se ao fornecedor que ofertar o menor valor.

7.2.8. O Município de Guaraciaba decidirá sobre a revisão dos preços ou pedido de cancelamento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

7.2.9. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do Município de Guaraciaba, as empresas ficam obrigadas a fornecer o objeto ora licitado pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento não é motivo para o não fornecimento, desta forma, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem enviadas antes do deferimento deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

Do Cancelamento Da Ata De Registro De Preços

7.3. O registro de preços do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção impeditivas previstas em lei;

7.3.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Município de Guaraciaba, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Fica expressamente vedada a adesão por órgãos ou entidades de outros Municípios à presente Ata de Registro de Preços do Município de Guaraciaba/SC, a qual se destina exclusivamente ao atendimento do órgão gerenciador e, quando houver, dos órgãos participantes previamente indicados no edital, nos termos do art. 133, §1º, do Decreto Municipal nº 239/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal.

CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

a) advertência
b) multa;
I - compensatória;
II - de mora.
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
9.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea I do caput deste artigo.
9.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
a) descumprimento de pequena relevância;
b) inexecução parcial de obrigação contratual.
9.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
9.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.
9.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) cobrado judicialmente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

9.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “a”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “b” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “f” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

9.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no *caput* do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

9.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “a” do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

9.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c” e “e” do caput deste *artigo* será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

9.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.8.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.10. São circunstâncias agravantes:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d) a reincidência.

9.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

9.10.2. Para efeito de reincidência:

a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.10.3. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) reparar o dano antes do julgamento;

d) confessar a autoria da infração.

9.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

9.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará o Município de Guaraciaba a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços será Publicada e ficará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência/Licitações vinculados a página do Município de Guaraciaba na Internet.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes de pleno acordo, justas e compromissadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em forma presencial ou eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, permanecendo válida até o término de sua vigência.

Guaraciaba - SC, xx de xxxxx de 202x.

Claudemir Luiz Parmigiani
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico
ADMINISTRAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
DETENTORA DA ATA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Anexo VI - Minuta do Contrato

Contrato nº/2026

Contrato administrativo, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde do Município Guaraciaba/SC, e a licitante vencedora do Processo Administrativo_____/2026, Pregão Eletrônico__ /2026, Homologado em __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: O Município de Guaraciaba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua presidente Kennedy, n° 455, Centro, inscrito no **CNPJ sob nº 11.355.924/0001-27** na cidade de Guaraciaba Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Ordenador Sr. CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Guaraciaba/SC, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE;
CONTRATADA:, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Tendo em vista o que consta o processo de pregão supracitado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, as partes identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, ANESTESIOLOGIA E PEDIATRIA**, **COMPREENDENDO CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ANESTESIAS E ATENDIMENTO PEDIÁTRICO RELACIONADO AO PARTO CESÁREO, DESTINADOS ÀS PACIENTES USUÁRIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA/SC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de **R$ _____(___),** conforme a seguir:

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
				Valor Total	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.2. Os preços inicialmente contratados observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses para fins de reajustamento ordinário, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme disposto no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.3. Transcorrido o interregno mínimo legal, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado, a periodicidade legal e as condições estabelecidas neste instrumento.
3.4. O reajustamento ordinário não se confunde com a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro, a qual dependerá da comprovação dos pressupostos legalmente exigidos, especialmente aqueles previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.5. De acordo com o inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, o reajuste poderá ser formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo".

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Municipio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
[INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO E DO COMPLEMENTO DE ELEMENTO]
4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais, de forma mensal, até o dia 10(dez) de cada mês subsequente a prestação dos serviços, considerando o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal.
5.2. O adimplemento estará condicionado à estrita conformidade da entrega do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.
5.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

a) identificação do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que está vinculada;
b) descrição detalhada e precisa do objeto entregue, contemplando quantidade, marca, modelo e demais elementos que assegurem sua perfeita identificação;
c) dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

5.3.1. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico nfs@guaraciaba.sc.gov.br, bem como o envio da via eletrônica à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental, conforme indicado pelo fiscal.

5.4. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

5.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

5.6. A contratada deverá apresentar, para fins de medição e pagamento, relatório dos serviços efetivamente realizados, mediante Registro de Serviços por Unidade, conforme Anexo II da Instrução Normativa Municipal nº 006/2026, ou registro equivalente admitido pela referida norma, acompanhado dos documentos necessários à comprovação e conferência dos atendimentos.

5.7. O recebimento provisório e definitivo dos serviços, os atestos e a liquidação da despesa observarão os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa Municipal nº 006/2026 e no Decreto Municipal nº 239/2023, não sendo admitido pagamento por serviços não executados, não autorizados ou nãocomprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Do Prazo

6.1. A execução dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo os atendimentos realizados de forma parcelada e sob demanda, mediante encaminhamento ou autorização da Administração.

6.1.1. Recebido o encaminhamento ou autorização, a contratada deverá realizar o agendamento da consulta ou procedimento no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, informando à Secretaria Municipal de Saúde e/ou à paciente a data, horário, local e eventuais orientações necessárias ao atendimento.

6.1.2. As consultas médicas e os procedimentos que não dependam de preparação pré-operatória específica deverão ser realizados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do encaminhamento ou autorização pela contratada.

6.1.3. Os procedimentos cirúrgicos eletivos deverão ser realizados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da autorização, desde que a paciente esteja clinicamente apta e tenham sido realizados os exames, avaliações e preparos necessários ao procedimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

6.1.4. Quando a realização do procedimento depender de exames, avaliação pré-operatória, liberação clínica, preparação específica ou outra condição relacionada à paciente, o prazo previsto no item 6.1.3 será contado a partir do atendimento dessas condições.
6.1.5. Nos procedimentos relacionados ao **parto cesáreo**, a realização deverá observar a idade gestacional, a indicação médica e as condições clínicas maternas e fetais, sendo o atendimento programado conforme avaliação e orientação do profissional responsável.
6.1.6. Nas situações de **urgência ou emergência obstétrica**, não se aplicam os prazos ordinários previstos neste item, devendo a contratada assegurar atendimento médico e hospitalar imediato e compatível com a condição clínica apresentada, considerando os riscos à saúde materna e fetal. A necessidade de atendimento tempestivo em situações dessa natureza foi considerada no ETP.
6.1.7. Os prazos poderão ser excepcionalmente alterados por motivo clínico devidamente justificado, por solicitação ou condição da própria paciente ou por outra circunstância assistencial comprovada, devendo a ocorrência ser registrada.
6.1.8. Eventual impossibilidade ou cancelamento de atendimento por responsabilidade da contratada deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e à paciente, cabendo à contratada providenciar o reagendamento prioritário.

Local da execução do objeto

6.2. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada, em estabelecimento localizado em **raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do Município de Guaraciaba/SC**, observadas as normas técnicas, sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis.
6.2.1. O estabelecimento deverá possuir instalações, equipamentos, estrutura física, hospitalar e operacional compatíveis com os serviços de ginecologia, obstetrícia, anestesiologia e pediatria abrangidos pela contratação, bem como condições adequadas para realização das consultas e procedimentos contratados.
6.2.2. A limitação territorial justifica-se especialmente pela natureza dos atendimentos obstétricos, considerando a possibilidade de intercorrências que demandem intervenção médica e hospitalar em curto espaço de tempo, buscando-se reduzir o tempo de deslocamento das pacientes, otimizar a logística de transporte e assegurar maior tempestividade no atendimento.
6.2.3. A mesma limitação foi adotada na contratação anterior, considerando os riscos à saúde materna e fetal e a necessidade de acesso célere à estrutura hospitalar, além da redução dos custos relacionados ao transporte das pacientes.
6.2.4. Não será admitida a execução dos serviços em estabelecimento situado fora do raio máximo estabelecido no item 6.2.

Da Forma de Execução do Objeto

6.3. Os serviços serão executados **de forma parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.
6.3.1. A execução observará, em regra, o seguinte fluxo:
a) identificação da necessidade de consulta ou procedimento pela rede municipal de saúde;
b) emissão do encaminhamento ou autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;
c) encaminhamento da solicitação à contratada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

d) agendamento do atendimento ou procedimento pela contratada, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
e) comunicação à paciente e/ou à Secretaria Municipal de Saúde acerca da data, horário, local e orientações necessárias;
f) realização da consulta, procedimento cirúrgico, anestesia ou atendimento pediátrico autorizado;
g) registro das informações pertinentes ao atendimento e manutenção do respectivo prontuário;
h) apresentação dos serviços efetivamente realizados para fins de conferência, fiscalização, faturamento e pagamento.

6.3.2. A contratada somente poderá faturar os serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores unitários e os quantitativos registrados.

6.3.3. A realização dos procedimentos cirúrgicos deverá observar a indicação médica, as condições clínicas da paciente, os exames e preparos necessários, bem como as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

6.3.4. Quando determinado atendimento exigir atuação conjunta de mais de uma especialidade abrangida pela contratação, caberá à contratada disponibilizar e coordenar os profissionais necessários à execução adequada do procedimento, inclusive ginecologista/obstetra, anestesiologista e, nos partos cesáreos, pediatra, quando aplicável.

6.3.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, **todos os profissionais, estrutura hospitalar, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à realização completa dos procedimentos contratados**, sem cobrança adicional ao Município ou às pacientes.

6.3.6. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão estar devidamente habilitados e registrados perante os respectivos órgãos profissionais, observada a qualificação exigida para cada especialidade.

6.3.7. A contratada deverá assegurar atendimento digno, universal e igualitário às pacientes encaminhadas, mantendo padrões adequados de qualidade, segurança, higiene e assistência, bem como a confidencialidade dos dados pessoais, informações clínicas e prontuários.

6.3.8. A contratada deverá manter os registros correspondentes aos atendimentos realizados e apresentar **mensalmente**, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, relatório dos serviços prestados, contendo informações suficientes para identificação e conferência dos atendimentos e procedimentos realizados.

6.3.9. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o controle dos encaminhamentos e autorizações, dos quantitativos executados e dos saldos registrados, bem como a conferência dos relatórios apresentados pela contratada, conforme sistemática prevista no planejamento da contratação.

Da Responsabilidade pela Qualidade dos Serviços

6.4. Considerando a natureza médico-hospitalar do objeto, não se estabelece prazo específico de garantia nos moldes aplicáveis ao fornecimento de bens, permanecendo a contratada responsável pela **qualidade, segurança, regularidade e adequada execução dos serviços prestados**, nos termos da legislação aplicável.

6.4.1. A contratada responderá pelas falhas, irregularidades ou inadequações na prestação dos serviços que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das responsabilidades técnicas, profissionais, civis, administrativas e demais previstas na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

6.4.2. Quando constatada irregularidade relacionada à execução contratual que seja passível de correção, a contratada deverá adotar as providências necessárias à sua regularização, sem ônus adicional para o Município ou para a paciente, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da Contratada:
a) Atender às solicitações e autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da contratação, observados os quantitativos registrados para cada item e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
b) Prestar os serviços médicos e hospitalares de acordo com as especificações constantes no Edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;
c) Realizar o agendamento das consultas e procedimentos dentro dos prazos estabelecidos, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde e/ou à paciente a data, horário, local e eventuais orientações necessárias ao atendimento;
d) Executar os atendimentos e procedimentos com qualidade, segurança, eficiência, zelo e observância das boas práticas assistenciais, mantendo padrão compatível com a natureza dos serviços contratados;
e) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e regularmente inscritos perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente, inclusive com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível para a respectiva especialidade;
f) Manter quantidade suficiente de profissionais para atender à demanda encaminhada pelo Município durante toda a vigência da contratação, promovendo substituição ou recomposição da equipe sempre que necessário, sem prejuízo à continuidade dos atendimentos;
g) Manter sob sua responsabilidade estabelecimento com instalações, equipamentos, estrutura física, hospitalar, técnica e sanitária compatíveis com os procedimentos contratados.
h) Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à completa e adequada execução dos serviços, sem cobrança adicional ao Município ou às pacientes encaminhadas.
i) Manter o estabelecimento utilizado para execução dos serviços localizado em raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do Município de Guaraciaba/SC, durante toda a vigência da contratação;
j) Realizar exclusivamente os serviços devidamente encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as condutas médicas necessárias à segurança da paciente durante o atendimento, as quais deverão ser devidamente registradas e justificadas;
k) Atender as pacientes com dignidade, respeito, urbanidade e de forma universal e igualitária, sem qualquer distinção entre pacientes encaminhadas pelo Município e demais usuários do estabelecimento;
l) Garantir a confidencialidade e o sigilo dos dados pessoais, informações clínicas, exames, prontuários e demais informações relacionadas às pacientes, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

m) Manter prontuário e registros adequados dos atendimentos realizados, assegurando sua conservação, integridade e disponibilidade nos termos da legislação e das normas profissionais aplicáveis;
n) Permitir o acesso da paciente ou de seu representante legal ao prontuário médico, quando cabível, observadas as disposições legais e profissionais aplicáveis;
o) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência relevante, impossibilidade de realização, cancelamento ou necessidade de reagendamento de atendimento previamente autorizado;
p) Em caso de cancelamento ou impossibilidade de atendimento por responsabilidade da contratada, providenciar o reagendamento prioritário, sem prejuízo à continuidade da assistência e sem qualquer custo adicional para a Administração;
q) Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, relatório dos serviços efetivamente prestados, contendo informações suficientes para identificação e conferência dos atendimentos e procedimentos realizados, para fins de fiscalização, medição e pagamento. Essa obrigação já constava do TR anterior.
r) Permitir e facilitar o acompanhamento, controle e fiscalização da execução pela Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos necessários à comprovação dos serviços realizados;
s) Não faturar consultas, procedimentos ou serviços que não tenham sido efetivamente realizados ou que não estejam devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
t) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional e sanitária exigidas no procedimento licitatório;
u) Manter vigente a licença ou alvará sanitário do estabelecimento, bem como os demais documentos, registros e autorizações exigíveis para funcionamento e execução dos serviços contratados;
v) Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o núcleo do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses expressamente permitidas neste Termo de Referência;
w) Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus profissionais, empregados, prepostos e demais pessoas que atuem na execução dos serviços, inclusive por danos causados à Administração, às pacientes ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa, imperícia, imprudência ou negligência, na forma da legislação aplicável;
x) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive profissionais, mão de obra, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos necessários à prestação dos serviços;
y) Comunicar à Administração qualquer alteração relevante relacionada à estrutura do estabelecimento, equipe profissional, licença sanitária ou demais condições que possam interferir na execução dos serviços;
z) Manter endereço eletrônico, telefone e demais canais de comunicação atualizados durante toda a vigência da contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração;
aa) Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo fiscal ou gestor da contratação, desde que relacionadas ao objeto e compatíveis com as disposições contratuais;
ab) Responder pela qualidade, segurança, regularidade e adequada execução dos serviços, adotando as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades que lhe sejam imputáveis, sem ônus adicional para o Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

ac) Garantir uma consulta de retorno pós cirúrgico em até 40 dias (caso for necessário) sem custo algum.
ad) Observar as vedações legais à participação direta ou indireta de agentes públicos na execução contratual, especialmente o disposto nos arts. 9º, § 1º, 14, inciso IV, e 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das exceções legalmente admitidas, apresentando previamente à Administração a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada dos respectivos registros profissionais e declaração de inexistência de impedimentos legais, bem como comunicando previamente eventuais substituições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba/SC:
a) Emitir os encaminhamentos, autorizações ou solicitações necessárias à realização das consultas, procedimentos e demais serviços contratados, observados os quantitativos e saldos disponíveis na Ata de Registro de Preços;
b) Encaminhar à contratada as informações necessárias para o agendamento e realização dos serviços, respeitando o sigilo das informações e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
c) Orientar as pacientes quanto aos fluxos estabelecidos para encaminhamento, agendamento e atendimento, inclusive quanto à documentação necessária para realização dos serviços;
d) Comunicar à contratada quaisquer ocorrências, irregularidades, reclamações ou situações identificadas durante a execução dos serviços;
e) Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
f) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio dos servidores formalmente designados como gestor e fiscais da contratação, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos do processo;
g) Acompanhar e controlar os encaminhamentos e autorizações emitidos, os quantitativos efetivamente executados e os respectivos saldos registrados, evitando a execução de serviços em quantidade superior àquela autorizada ou registrada;
h) Conferir os relatórios mensais apresentados pela contratada, confrontando-os com os encaminhamentos, autorizações e atendimentos efetivamente realizados, para fins de medição, fiscalização e pagamento;
i) Recusar, glosar ou determinar a regularização de serviços que tenham sido executados em desacordo com as especificações, autorizações ou condições estabelecidas na contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis;
j) Notificar a contratada para correção de falhas ou irregularidades constatadas na execução, estabelecendo prazo adequado para adoção das providências necessárias;
k) Fiscalizar a manutenção, durante toda a vigência da contratação, das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional e sanitária exigidas da contratada;
l) Comunicar à contratada, quando de conhecimento da Administração, eventual impossibilidade de comparecimento, desistência ou necessidade de alteração do atendimento de paciente previamente agendada, a fim de possibilitar a adequada organização da agenda;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

m) Providenciar, quando necessário e de acordo com os fluxos da Secretaria Municipal de Saúde, o transporte das pacientes encaminhadas pelo Município, inclusive nas hipóteses de transferência para internação hospitalar, realização de exames ou continuidade do atendimento em outras instituições, quando cabível. Essa responsabilidade já estava prevista na contratação anterior.
n) Efetuar o pagamento à contratada somente pelos serviços efetivamente realizados, devidamente autorizados, comprovados e aceitos pela fiscalização, de acordo com os valores registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
o) Aplicar as sanções administrativas e demais medidas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observado o devido processo legal;
p) Manter canais de comunicação adequados com a contratada para encaminhamentos, autorizações, agendamentos, esclarecimentos e demais providências relacionadas à execução dos serviços;
q) Adotar as demais providências necessárias ao adequado acompanhamento e à continuidade da assistência às pacientes usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhadas pelo Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
9.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:
I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.
9.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.
9.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.
9.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.
9.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

9.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.
9.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018, conforme o andamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
10.2. A extinção do contrato poderá ser:
10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
10.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

a) advertência
b) multa;
I - compensatória;
II - de mora.
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.
12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
a) descumprimento de pequena relevância;
b) inexecução parcial de obrigação contratual.
12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
12.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.
12.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.

12.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

12.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no *caput* do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

12.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

12.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste *artigo* será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

12.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

12.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.10. São circunstâncias agravantes:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

d) a reincidência.

12.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

12.10.2. Para efeito de reincidência:

a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.10.3. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) reparar o dano antes do julgamento;

d) confessar a autoria da infração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

12.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
12.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor CRISTIAN FABIANO FONTOURA, observada sua designação formal pela Administração e as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 239/2023.
13.2. A fiscalização dos serviços será exercida pela servidora KATIUSCIA WERLANG, observada sua designação formal, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, conferir os serviços efetivamente realizados, verificar a regularidade dos profissionais, registrar ocorrências e proceder aos recebimentos e atestos, conforme as normas aplicáveis.
13.3. O Gestor poderá, a qualquer tempo, e conforme necessidade, nomear novos fiscais (técnico ou administrativo), afim de auxiliar na fiscalização do objeto contratado.
13.4. O fiscal de contrato, deverá seguir como referência para verificação do cumprimento do contrato pela CONTRATADA, o Termo de Referência do edital supracitado, este Contrato bem como o Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025.
13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas quando assinados de forma manual, ou em via única de forma eletrônica.

Guaraciaba/SC, XX de XXXXXX de 202X.

Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI
***.702.069-**
12/11/2026 15:38:07
Assinatura digital avançada

CLAUDEMIR LUIZ PARMIGIANI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXX

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000

XXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

DECLARO que sou Gestor(a) do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

XXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

XXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2026 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb46fc07949a66

Rua Ademar de Barros, 85 - Centro - CEP 89920-000 - Telefone (49) 3645-2000